

**PORTARIA Nº 093/ 2009/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005 e

**CONSIDERANDO** o processo nº 143593/2008 de 20/03/2008, onde consta Memorando nº 0409/GMCIVF/SGP/SES/MT/2008 de 18 de março de 2008 e Memorando nº 322/2008/GPSL/CPMM/SGP/SES, os quais informam que o servidor **FERNANDO LUIZ DE CARVALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT não apresenta freqüência desde o mês de setembro de 2007;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 059/SGP/CPMM, da Superintendência de Gestão de Pessoas/ Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento, que informa que o servidor não compareceu ao seu local de trabalho para regularização de sua Vida Funcional e por esta razão foi desligado da folha de pagamento da SES/MT a partir do mês de junho de 2008, o que caracteriza, em tese, o abandono de cargo;

**CONSIDERANDO** que, agindo assim, o servidor se afastou dos seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04, bem como os artigos 143, I, III e 165 da Lei Complementar Estadual nº 04/90.

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **FERNANDO LUIZ DE CARVALHO**, Médico do SUS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, matrícula funcional nº 517750023.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo, sob a presidência da primeira, procederem a apuração dos fatos:

- SYNARA VIEIRA GUSMÃO
- MARCO CÉSAR NEVES
- ALESSANDRA FÉLIX MENDONÇA

**Art. 3º** Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04.

**Registrada, publicada, CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2009.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial